

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 128/2002

Disciplina o atendimento de viagens didático-pedagógicas para os cursos de graduação da Universidade de Taubaté.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo n.º PRG-3790/2002, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º As viagens para atividades didático-pedagógicas ou extra-classes, requeridas pelos Departamentos ou outras unidades da Universidade de Taubaté, serão atendidas por meio de microônibus, de propriedade da Universidade, ou por locação:

I - a Universidade de Taubaté concederá, no máximo, 1 (uma) viagem por curso, fundamentada no eixo do Projeto Pedagógico do curso, e a prioridade de atendimento dos pedidos obedecerá à ordem de entrada da respectiva documentação, na Pró-reitoria de Graduação;

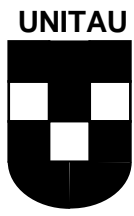
II - as viagens só poderão ser planejadas para um raio de distância máximo de 200km, com permanência máxima de 2 (dois) dias no local de destino e, obrigatoriamente, deverão ser acompanhadas por pelo menos um professor da disciplina pertinente;

III - as viagens obrigatórias previstas nas diretrizes curriculares deverão ser contempladas mediante apresentação de documento comprobatório e previsão no Plano de Ensino;

IV - as viagens para as quais se apresentem mais de 24 passageiros serão atendidas por meio de locação de ônibus rodoviário, quando devidamente autorizadas pela Pró-reitoria de Graduação;

V - os cronogramas de viagens incluídos no Plano de Ensino, até o último dia útil do mês de março de cada ano letivo, deverão ser encaminhados à Pró-reitoria de Graduação e agendados na Pró-reitoria de Administração;

VI - todas as solicitações deverão ser confirmadas pela Chefia do Departamento, com a documentação respectiva, à Pró-reitoria de Graduação até 30 (trinta) dias antes do evento, para análise e aprovação.



§ 1º Os recursos investidos na presente Deliberação referem-se exclusivamente a viagens acadêmicas desta Universidade.

§ 2º Fica expressamente proibida a cobrança de taxa de transporte dos alunos, nas viagens previstas no "caput" do artigo.

Art. 2º Aos requisitantes das viagens didático-pedagógicas caberá informar à Pró-reitoria de Graduação e documentar o que segue:

I – objetivo da atividade devidamente fundamentado;

II – relação dos passageiros que integrarão a delegação e nome(s) do(s) acompanhante(s) responsável(is), em duas vias, constando o número de suas respectivas Cédulas de Identidade;

III – data, horário e local de partida e retorno;

IV – endereço completo do local a que se destina a viagem;

V – roteiro da viagem;

VI – declaração da necessidade ou não de permanência do veículo no local de destino;

VII – declaração do responsável pela viagem, afirmando ter ciência da presente Deliberação.

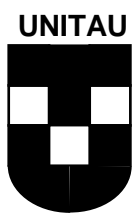
§ 1º Serão atendidos somente os pedidos que contemplem as exigências contidas nos incisos anteriores.

§ 2º Não será autorizada a alteração no roteiro de viagem.

Art. 3º A desistência da viagem deverá ser comunicada à Pró-reitoria de Administração, com 07 (sete) dias úteis de antecedência, pelo professor responsável pela viagem, com cópia para a respectiva Chefia de Departamento. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará ao professor responsável o ônus do ressarcimento, à Universidade de Taubaté, das despesas geradas.

Art. 4º São deveres e responsabilidades do docente responsável pela viagem:

I – assinar termo lavrado pela Pró-reitoria de Administração, no qual fique explícito o limite das responsabilidades, incluindo o ressarcimento aos cofres da Universidade de



Taubaté, por prejuízos ou danos causados, com direito de regressão ou nomeação à Reitoria, quando identificado o responsável pelo fato gerado;

II – apresentar, ao término da viagem, relatório avaliativo e quantitativo circunstanciado, vistado pela Chefia do Departamento, à Pró-reitoria de Graduação, contendo todas as atividades desenvolvidas.

Art. 5º Os motoristas da Universidade de Taubaté e das empresas locadoras de ônibus rodoviários ficam previamente autorizados, pela Pró-reitoria de Administração, a retornarem ao local de origem quando:

I – constatarem qualquer tipo de falha mecânica que comprometa a segurança dos passageiros;

II – ocorrerem atos de indisciplina, por parte dos passageiros ou alunos, que atentem à segurança da viagem;

III – verificarem qualquer tipo de transgressão à legislação civil ou penal, tais como a Lei 6368/76 (Lei de Tóxicos), e os Artigos 233 e 234 do Código Penal.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, fundamentados nos pareceres das Pró-reitorias de Graduação e de Administração.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações do Conselho de Administração nº 06/85, de 21 de maio de 1985 e nº 39/91, de 10 de dezembro de 1991.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 12 de dezembro de 2002.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de dezembro de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA

CONSAD-128/2002 – (3)